

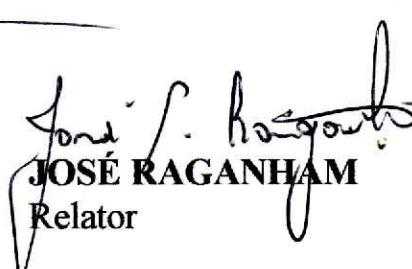


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

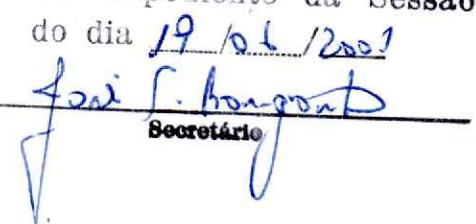
Ata da reunião da Comissão de **Orçamento Finanças e Fiscalização** realizada aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e um às dezessete horas local próprio para reuniões onde compareceram os vereadores Adão de Cristo, José Raganham e Maurício Menegusso. Iniciaram seus trabalhos analisando o **Projeto de Lei do Executivo No. 012/2001** Súmula: “Altera a redação da Lei no. 152/2001, que criou cargos dos departamentos de natureza extraordinária para tratar de assuntos e programas de duração transitória, e seu Anexo, em conformidade com o disposto em seu artigo 3º., parágrafo único da Lei Municipal NO. 118/2000, de 02/05/2000 passando a ter a seguinte redação:” Os membros desta comissão constataram a necessidade da aprovação do referido projeto de lei devido a correção que se faz necessária na Lei 152/2001 não encontraram nenhum ponto que desabonasse tal correção e emitiram seus pareceres favoráveis por unanimidade. Tal parecer vai endossado pelo departamento jurídico desta Casa.

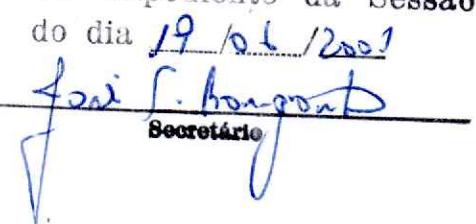

ADÃO DE CRISTO

Presidente


JOSÉ RAGANHAM
Relator

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19/06/2001


MAURÍCIO MENEGUSSO
Membro


MAURÍCIO MENEGUSSO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ata da reunião da Comissão de **Legislação Justiça e Redação**, realizada aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e um às dezessete horas no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Francisco de Araújo “Chicão”, José Raganham e Lufrido Menegusso. Logo no inicio da reunião o Sr. Presidente solicitou a presença do departamento jurídico e contábil para auxiliar na análise da matéria constante em pauta, mais precisamente o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal No. 0012/2001 Súmula: “Altera a redação da Lei no. 152/2001, que criou cargos dos departamentos de natureza extraordinária para tratar de assuntos e programas de duração transitória, e seu anexo, em conformidade com o disposto no Art. 3º. parágrafo único da Lai Municipal no. 118/2000, de 02/05/2000 passando a ter a seguinte redação:” , durante o estudo e discussão sobre as proposituras contidas no referido projeto de lei não foi localizado nenhum ponto que o desabonasse foi constatado que o mesmo esta dentro dos dispositivos legais que regulam a matéria bem como está dentro da legalidade e constitucionalidade razão que levou os membros desta comissão emitirem seus pareceres favoráveis por unanimidade sem ressalvas.

FRANCISCO DE ARAÚJO
“CHICÃO”
Presidente

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19/06/2001

José Raganham
Secretário

JOSÉ RAGANHAM
Relator

LUFRIDO MENEGUSSO
Membro